**Parecer Nº 1 ao Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 3/2025Parecer Nº 1 ao Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 3/2025**

**RELATÓRIO**

 **SUBSTITUTIVO AO** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 2025**
Dispõe sobre a alteração de artigos da Resolução n° 276 de 9 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim e dá outras providências.

**RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

### ****I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME****

 O Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 03 de 2025, de autoria da Mesa Diretora 2025/2026 tem por objetivo alterar alguns artigos da Resolução n° 276 de 9 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

 O Substitutivo foi apresentado após a solicitação de adiamento da votação pelo prazo de 03 (três) dias através do Requerimento n° 162/2025 de autoria da vereadora Mara Cristina Choquetta.

 Assim, em análise apurada, verificou-se a necessidade de alterar e adequar alguns artigos para melhor compreensão do texto legal.

Em suma, o projeto busca alterar os prazos de fala na sessão solene da instalação da Câmara; retirar o uso da palavra no “Expediente”; alterar o tempo de duração da “Explicação Pessoal” passando a ser de até 05 (cinco) minutos; alterar os prazos de discussão constantes dos incisos do artigo 176, entre outras alterações.

Diante da justificativa apresentada, menciona que as alterações propostas são extremamente viáveis, pois a Resolução n° 276 de novembro de 2010 - Regimento Interno apresenta inconsistências e foi aprovada há 15 anos, necessitando de atualização para que o processo legislativo seja modernizado e adequado.

Por fim, menciona que com essa primeira proposta busca aprimorar a legislação para que, principalmente, o trâmite de algumas proposituras e o andamento das Sessões Ordinárias seja mais produtivo.

### ****II - CONCLUSÕES DO RELATOR****

####  ****a) Legalidade e Constitucionalidade****

 O Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 03 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

 O artigo 147 do Regimento Interno prevê que Substitutivo é o Projeto de Lei, de Lei Complementar, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

Ainda, de acordo com o artigo 145 do Regimento Interno, Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria administrativa, a Mesa e os vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, após aprovação pela maioria absoluta, em turno único de votação.

Ainda, a elaboração, reforma total e alteração de dispositivo do Regimento Interno é matéria de Projeto de Resolução, conforme o disposto no inciso I do §1° do artigo 145 do Regimento Interno.

Logo, o Substitutivo ao Projeto de Resolução é a proposição adequada para substituir o projeto original e, consequentemente, alterar dispositivos do Regimento Interno em vigor.

Ademais, dentre outras atribuições e competências, a Mesa Diretora possui competência para propor Substitutivo ao Projeto de Resolução que visa alterar artigos do Regimento Interno especialmente quanto a organização e duração das sessões legislativas e demais atividades internas.

 **b) Conveniência e Oportunidade**

Em linhas gerais, a proposta busca alterar os prazos de fala na sessão solene da instalação da Câmara; retirar o uso da palavra no “Expediente”; alterar o tempo de duração da “Explicação Pessoal” passando a ser de até 05 (cinco) minutos; alterar os prazos de discussão constantes dos incisos do artigo 176, entre outras alterações.

Com o fim de modernizar e adequar o processo legislativo e otimizar o tempo de duração das sessões, apresentou-se o presente Substitutivo ao Projeto de Resolução. Ainda, para apresentação das alterações, levou-se em consideração o tempo máximo de duração de cada sessão legislativa, ou seja, 4 (quatro) horas.

Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, pois versa sobre organização e duração das sessões legislativas, buscando modernizar o Regimento Interno e dar maior eficácia, agilidade e otimizar o tempo de duração das sessões legislativas.

### ****III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS****

 Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma atual, já cumpre com seus objetivos.

### ****IV - DECISÃO DA COMISSÃO****

 A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 03 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

* Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
* Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
* Vereador João Victor Gasparini (Membro)

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 10 de abril de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03 DE 2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Substitutivo ao Projeto de Resolução n° 03 de 2025.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Vice-Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Membro